



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 285, DE 2016**
(Do Sr. Cabo Daciolo e outros)

Altera-se o artigo 21, XIV, e acrescenta o § 11, do art. 144, ambos da Constituição Federal, para que a União seja responsável pela segurança pública da Capital Federal e das antigas capitais.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Proposta apensada: 336/17

(*) Atualizado em 29/06/17, para inclusão de apesada (1).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º Altera-se o artigo 21, XIV, e acrescenta o § 11, do art. 144, ambos da Constituição Federal, para que a União seja responsável pela segurança pública da Capital Federal e das antigas capitais.

Artigo 2º. O inciso XIV do artigo 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, da cidade do Rio de Janeiro e da cidade de Salvador, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (NR) “

Artigo 3º. Ao art. 144, da Constituição Federal, é acrescentado o § 11, com a seguinte redação:

“Art. 144.....

§ 11. A segurança pública do Distrito Federal, da cidade do Rio de Janeiro e da cidade de Salvador serão organizadas e mantidas com recursos da União.

Artigo 4º. Esta Emenda à Constituição entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O déficit orçamentário e financeiros das cidades do Rio de Janeiro e de Salvador é, em sua maioria, decorrente dos gastos com folha de pagamento. Desses servidores públicos, uma porcentagem relevante é de funcionários que atuam na área de segurança pública, como policiais civis, militares e bombeiros militares.

Muitas das vagas dos agentes de segurança pública decorrem do fato de essas cidades terem sido Capital do país e terem demandando uma segurança mais efetiva. Entretanto, após a União criar uma nova Capital, a capital anterior ficou desguarnecida de recursos para manter seus servidores da área de segurança. Em consequência, o déficit no pagamento desses funcionários foi se

alastrando.

Assim, passará a ser de competência da União organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, da cidade do Rio de Janeiro e da cidade de Salvador, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.

Pelas razões alegadas, submeto aos nobres pares a presente Proposta de Emenda à Constituição, reiterando a defesa de sua pertinência constitucional e a importância de sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2016

CABO DACIOLO
Deputado Federal
PTdoB/RJ



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0285/16
Autor da Proposição: CABO DACIOLO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/11/2016
Ementa: Altera-se o artigo 21, XIV, e acrescenta o § 11, do art. 144, ambos da Constituição Federal, para que a União seja responsável pela segurança pública da Capital Federal e das antigas capitais
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	004
Fora do Exercício	000
Repetidas	004
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	179

Confirmadas

1	ADALBERTO CAVALCANTI	PTB	PE
2	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
3	ALAN RICK	PRB	AC
4	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
5	ALEXANDRE SERFIOTIS	PMDB	RJ
6	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
7	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
8	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
9	ALIEL MACHADO	REDE	PR
10	ALTINEU CÔRTEZ	PMDB	RJ
11	ALUISIO MENDES	PTN	MA
12	ANA PERUGINI	PT	SP
13	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
14	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
15	ANGELA ALBINO	PCdoB	SC
16	ANGELIM	PT	AC
17	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
18	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
19	ASSIS CARVALHO	PT	PI
20	ÁTILA LINS	PSD	AM
21	ÁTILA LIRA	PSB	PI
22	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
23	BACELAR	PTN	BA

24	BEBETO	PSB	BA
25	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
26	BENITO GAMA	PTB	BA
27	BETO FARO	PT	PA
28	BETO MANSUR	PRB	SP
29	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
30	CABO DACIOLO	PTdoB	RJ
31	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
32	CACÁ LEÃO	PP	BA
33	CAJAR NARDES	PR	RS
34	CARLOS EDUARDO CADOCA	PDT	PE
35	CARLOS MANATO	SD	ES
36	CELSO MALDANER	PMDB	SC
37	CELSO PANSERA	PMDB	RJ
38	CHICO D'ANGELO	PT	RJ
39	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
40	CLARISSA GAROTINHO	PR	RJ
41	CLEBER VERDE	PRB	MA
42	CREUZA PEREIRA	PSB	PE
43	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
44	DÂMINA PEREIRA	PSL	MG
45	DANIEL VILELA	PMDB	GO
46	DANILO CABRAL	PSB	PE
47	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
48	DELEY	PTB	RJ
49	DIEGO ANDRADE	PSD	MG
50	DIEGO GARCIA	PHS	PR
51	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
52	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
53	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
54	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
55	EROS BIONDINI	PROS	MG
56	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
57	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
58	EZEQUIEL TEIXEIRA	PTN	RJ
59	FABIO REIS	PMDB	SE
60	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
61	FAUSTO PINATO	PP	SP
62	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
63	FERNANDO TORRES	PSD	BA
64	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
65	FLAVIANO MELO	PMDB	AC
66	FRANKLIN LIMA	PP	MG
67	GEORGE HILTON	PROS	MG
68	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
69	GIACOBO	PR	PR
70	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
71	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
72	HEITOR SCHUCH	PSB	RS

73	HERÁCLITO FORTES	PSB	PI
74	HILDO ROCHA	PMDB	MA
75	HISSA ABRAHÃO	PDT	AM
76	HUGO LEAL	PSB	RJ
77	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
78	IZALCI LUCAS	PSDB	DF
79	JARBAS VASCONCELOS	PMDB	PE
80	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
81	JOÃO ARRUDA	PMDB	PR
82	JOÃO DERLY	REDE	RS
83	JONES MARTINS	PMDB	RS
84	JORGE BOEIRA	PP	SC
85	JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
86	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
87	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
88	JOSÉ MENTOR	PT	SP
89	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
90	JOSE STÉDILE	PSB	RS
91	JOSI NUNES	PMDB	TO
92	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
93	JÚLIO CESAR	PSD	PI
94	JULIO LOPES	PP	RJ
95	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
96	KAIO MANIÇOBA	PMDB	PE
97	LAUDIVIO CARVALHO	SD	MG
98	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
99	LELO COIMBRA	PMDB	ES
100	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
101	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
102	LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS
103	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
104	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
105	LUIZ COUTO	PT	PB
106	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
107	LUIZA ERUNDINA	PSOL	SP
108	LUIZIANNE LINS	PT	CE
109	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
110	MARCELO MATOS	PHS	RJ
111	MARCIO ALVINO	PR	SP
112	MARCON	PT	RS
113	MARCOS ABRÃO	PPS	GO
114	MARCOS REATEGUI	PSD	AP
115	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
116	MARCUS VICENTE	PP	ES
117	MARGARIDA SALOMÃO	PT	MG
118	MARINHA RAUPP	PMDB	RO
119	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
120	MAURO LOPES	PMDB	MG
121	MAURO PEREIRA	PMDB	RS

122	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
123	MIRO TEIXEIRA	REDE	RJ
124	MOISÉS DINIZ	PCdoB	AC
125	NILSON PINTO	PSDB	PA
126	NIVALDO ALBUQUERQUE	PRP	AL
127	PAULO AZI	DEM	BA
128	PAULO MAGALHÃES	PSD	BA
129	PAULO PIMENTA	PT	RS
130	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
131	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
132	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
133	PEDRO UCZAI	PT	SC
134	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
135	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
136	RAFAEL MOTTA	PSB	RN
137	REGINALDO LOPES	PT	MG
138	RENZO BRAZ	PP	MG
139	RICARDO BENTINHO	PRB	SP
140	ROBERTO ALVES	PRB	SP
141	ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
142	ROBERTO SALES	PRB	RJ
143	ROCHA	PSDB	AC
144	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
145	RONALDO FONSECA	PROS	DF
146	RONALDO LESSA	PDT	AL
147	RONALDO MARTINS	PRB	CE
148	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
149	RUBENS BUENO	PPS	PR
150	RUBENS OTONI	PT	GO
151	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
152	SERGIO ZVEITER	PMDB	RJ
153	SILAS CÂMARA	PRB	AM
154	SILAS FREIRE	PR	PI
155	SILVIO COSTA	PTdoB	PE
156	SIMÃO SESSIM	PP	RJ
157	SIMONE MORGADO	PMDB	PA
158	TENENTE LÚCIO	PSB	MG
159	TEREZA CRISTINA	PSB	MS
160	TIA ERON	PRB	BA
161	TIRIRICA	PR	SP
162	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
163	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
164	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
165	VITOR VALIM	PMDB	CE
166	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
167	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
168	WALTER ALVES	PMDB	RN
169	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
170	ZECA DIRCEU	PT	PR

171 ZECA DO PT

PT

MS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO III
 DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO II
 DA UNIÃO

.....

Art. 21. Compete à União:

- I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
- II - declarar a guerra e celebrar a paz;
- III - assegurar a defesa nacional;
- IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
- VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
- VII - emitir moeda;
- VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;
- IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995](#)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; (Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes; *[\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação\)](#)*

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; *[\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)*

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

.....

TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

.....

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente;

e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014](#))

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 336, DE 2017 (Do Sr. Laerte Bessa e outros)

Altera os arts. 21, 22, 32 e 144 da Constituição, para dispor sobre a federalização da segurança pública do Distrito Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-285/2016.

Art. 1º O inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.....

XIV prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

Art. 2º O inciso XXII do art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....

XXII competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal;

Art. 3º O § 4º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.....

§ 4º As polícias civil e militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal subordinam-se ao Governo Federal.”

Art. 4º O § 6º do art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.....

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados e dos Territórios, a exceção das forças de segurança pública do Distrito Federal que serão subordinadas ao Governo Federal, nos termos do art. 32, § 4º, organizadas e mantidas pela União, estruturadas em carreira e instituídas por lei como órgãos permanentes.”

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente onda de violência no Distrito Federal e a incapacidade do governo local em resolver os problemas não podem deixar a Capital da República, o patrimônio da União, os organismos internacionais e as missões diplomáticas reféns da criminalidade urbana.

De fato, a Capital da República tem sido palco de diversos atos de violência e vandalismo nos últimos anos e sem que os governantes de Brasília tenham dado a devida e necessária atenção para frear os abusos de criminosos.

Vale citar que, no dia 24/05/2017, Brasília sofreu um ataque de vários grupos organizados enquanto o atual governo não agia de maneira eficiente para conter e controlar estes excessos. Diversos prédios públicos da União foram atacados, depredados e incendiados sem que o Governo Federal pudesse evitar estes atos, uma vez que as forças de segurança pública estão subordinadas ao governador do DF.

Pela relevância, transcrevo trecho de matéria publicado no portal g1:

“Houve depredações e confronto entre a polícia e manifestantes em um protesto em Brasília nesta quarta-feira (24). Grupos colocaram fogo em parte dos ministérios da Agricultura, do Planejamento e da Cultura. Servidores de todos os ministérios receberam ordens de evacuar os prédios por volta das 15h30. A PM atirou balas de borracha e gás lacrimogênio, enquanto manifestantes

atiravam pedras e tentavam avançar em direção ao Congresso.”¹

Ora, o patrimônio público da União e o bom funcionamento da Capital da República não podem ficar à mercê de outra pessoa que não seja o Presidente da República. A manutenção da ordem na capital do nosso país é tão importante que compete à União organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal (CF, art. 21, XIV).

Por conta disso, foi criado Fundo Constitucional para custear a segurança pública do DF, mas infelizmente temos visto, nos últimos anos, o desvio de valores para outras áreas e a progressiva desvalorização dos policiais, seja com baixo efetivo, seja com a ausência de reposição salarial, promoções na carreira e plano de cargos e salários.

Prova dessa desvalorização, foram os diversos movimentos parádicas realizados pelos policiais civis e militares nos últimos 5 anos, como se observam nas matérias abaixo:

“A Operação Tartaruga, conduzida por policiais militares, tornou-se o principal problema para a segurança pública do Distrito Federal. Pulverizado, o ato não tem uma liderança política com autoridade e legitimidade para dialogar com o Executivo e negociar as reivindicações da categoria. O movimento que prega o atraso no atendimento das ocorrências é inflado por associações comandadas principalmente por policiais com pretensões eleitorais. Sem um interlocutor com representatividade, a iniciativa tem servido apenas para alimentar a violência.”²

“Após anunciar paralisação para cobrar reajuste salarial, policiais civis de Brasília ‘abandonaram’ nesta quarta-feira (4) a segurança nos hotéis onde estão hospedadas as seleções do Iraque,

¹ <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/manifestantes-marcham-em-brasilia-pela-renuncia-de-temer-e-contra-reformas.ghtml>

²

http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2014/01/30/interna_cidadesdf,410354/operacao-tartaruga-da-policia-militar-deixa-populacao-a-merce-de-criminosos.shtml

Dinamarca e África do Sul.”³

Caso seja permitido que os governantes locais promovam o sucateamento das polícias civil e militar e o corpo de bombeiros militar, estaremos colocando em risco a integridade física e patrimonial da população do DF, bem como de diversos representantes de missões diplomáticas estrangeiras, embaixadas, organismos internacionais e a própria imagem e estabilidade da República Federativa do Brasil.

Somente com a subordinação das forças de segurança pública do DF ao Governo Federal, poderemos devolver a normalidade para a capital do país e tutelar efetivamente os bens e interesses da União.

É importante lembrar, por fim, que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão e afirmou que é competência privativa da União legislar sobre vencimento dos servidores da segurança do DF, conforme súmula vinculante nº 39.

Com base nessa manutenção pela União, que sugerimos o debate da Federalização das forças locais para que possam retornar para o comando do Governo Federal e, na prática, significa entregar ao Ministério da Justiça a gestão dos recursos do setor e a política de combate à criminalidade.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2017.

Deputado Laerte Bessa

PR/DF

³ <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2016/08/em-greve-policiais-do-df-abandonam-seguranca-de-hoteis-de-selecoes.html>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0336/17

Autor da Proposição: LAERTE BESSA E OUTROS

Data de Apresentação: 13/06/2017

Ementa: Altera os arts. 21, 22, 32 e 144 da Constituição, para dispor sobre a federalização da segurança pública do Distrito Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	193
Não Conferem	011
Fora do Exercício	000
Repetidas	006
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	210

Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PR	SE
2	ADEMIR CAMILO	PODE	MG
3	ADILTON SACHETTI	PSB	MT
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	AFONSO HAMM	PP	RS
6	ALAN RICK	PRB	AC
7	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
8	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
9	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
10	ALIEL MACHADO	REDE	PR
11	ALTINEU CÔRTEZ	PMDB	RJ
12	ALUISIO MENDES	PODE	MA
13	ANDRÉ ABDON	PP	AP
14	ANDRÉ AMARAL	PMDB	PB
15	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
16	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
17	ANTÔNIO JÁCOME	PODE	RN
18	ARIOSTO HOLANDA	PDT	CE
19	ÁTILA LIRA	PSB	PI
20	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
21	BETINHO GOMES	PSDB	PE
22	BETO ROSADO	PP	RN
23	BILAC PINTO	PR	MG
24	CABO SABINO	PR	CE

25	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
26	CAJAR NARDES	PR	RS
27	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
28	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO
29	CARLOS MANATO	SD	ES
30	CELSO MALDANER	PMDB	SC
31	CESAR SOUZA	PSD	SC
32	CHICO LOPES	PCdoB	CE
33	CLEBER VERDE	PRB	MA
34	COVATTI FILHO	PP	RS
35	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
36	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
37	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
38	DANIEL VILELA	PMDB	GO
39	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
40	DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG
41	DELEGADO FRANCISCHINI	SD	PR
42	DELEGADO WALDIR	PR	GO
43	DIEGO GARCIA	PHS	PR
44	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
45	DOMINGOS NETO	PSD	CE
46	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
47	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
48	EDIO LOPES	PR	RR
49	EDMAR ARRUDA	PSD	PR
50	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
51	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
52	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
53	ERIKA KOKAY	PT	DF
54	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
55	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
56	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
57	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
58	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
59	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
60	FABIO REIS	PMDB	SE
61	FAUSTO PINATO	PP	SP
62	FELIPE BORNIER	PROS	RJ
63	FELIPE MAIA	DEM	RN
64	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
65	FRANCISCO CHAPADINHA	PODE	PA
66	FRANKLIN	PP	MG
67	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
68	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
69	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
70	GOULART	PSD	SP
71	GUILHERME MUSSI	PP	SP
72	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
73	HÉLIO LEITE	DEM	PA

74	HERCULANO PASSOS	PSD	SP
75	HILDO ROCHA	PMDB	MA
76	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
77	IZALCI LUCAS	PSDB	DF
78	JAIR BOLSONARO	PSC	RJ
79	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
80	JHC	PSB	AL
81	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
82	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
83	JOÃO DERLY	REDE	RS
84	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
85	JORGE SOLLA	PT	BA
86	JORGINHO MELLO	PR	SC
87	JOSÉ CARLOS ALELUIA	DEM	BA
88	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
89	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
90	JOSÉ NUNES	PSD	BA
91	JOSÉ ROCHA	PR	BA
92	JOSE STÉDILE	PSB	RS
93	JOSI NUNES	PMDB	TO
94	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
95	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
96	JÚLIO CESAR	PSD	PI
97	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
98	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
99	LAERTE BESSA	PR	DF
100	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
101	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
102	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
103	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
104	LOBBE NETO	PSDB	SP
105	LUANA COSTA	PSB	MA
106	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
107	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
108	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
109	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
110	MAGDA MOFATTO	PR	GO
111	MAIA FILHO	PP	PI
112	MAJOR OLIMPIO	SD	SP
113	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
114	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
115	MARCELO DELAROLI	PR	RJ
116	MARCIO ALVINO	PR	SP
117	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
118	MARCO MAIA	PT	RS
119	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
120	MARCON	PT	RS
121	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
122	MARCUS VICENTE	PP	ES

123	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
124	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
125	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
126	MAURO LOPES	PMDB	MG
127	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
128	MIRO TEIXEIRA	REDE	RJ
129	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	DEM	SP
130	MOISÉS DINIZ	PCdoB	AC
131	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
132	NELSON MEURER	PP	PR
133	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
134	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
135	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
136	PAES LANDIM	PTB	PI
137	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
138	PAULO FREIRE	PR	SP
139	PAULO MALUF	PP	SP
140	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
141	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
142	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
143	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
144	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
145	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
146	RENZO BRAZ	PP	MG
147	ROBERTO ALVES	PRB	SP
148	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
149	ROBERTO SALES	PRB	RJ
150	ROCHA	PSDB	AC
151	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
152	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
153	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
154	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
155	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
156	RONALDO FONSECA	PROS	DF
157	RONALDO LESSA	PDT	AL
158	RONALDO MARTINS	PRB	CE
159	RÔNEY NEMER	PP	DF
160	RUBENS BUENO	PPS	PR
161	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
162	SABINO CASTELO BRANCO	PTB	AM
163	SANDRO ALEX	PSD	PR
164	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
165	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
166	SEVERINO NINHO	PSB	PE
167	SHÉRIDAN	PSDB	RR
168	SILAS FREIRE	PR	PI
169	SILVIO TORRES	PSDB	SP
170	SIMÃO SESSIM	PP	RJ
171	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ

172	TAKAYAMA	PSC	PR
173	TENENTE LÚCIO	PSB	MG
174	TIRIRICA	PR	SP
175	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
176	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
177	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
178	VAIDON OLIVEIRA	DEM	CE
179	VALADARES FILHO	PSB	SE
180	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
181	VALTENIR PEREIRA	PMDB	MT
182	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
183	VICENTINHO	PT	SP
184	VICTOR MENDES	PSD	MA
185	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
186	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
187	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
188	WILSON BESERRA	PMDB	RJ
189	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
190	ZÉ GERALDO	PT	PA
191	ZÉ SILVA	SD	MG
192	ZECA DO PT	PT	MS
193	ZENAIDE MAIA	PR	RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

.....

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995\)](#)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; (Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação\)](#)

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; ([*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015*](#))

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. ([*Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*](#))

CAPÍTULO V DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Seção I Do Distrito Federal

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

Seção II Dos Territórios

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 1º Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador, nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instâncias, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.

.....

TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

.....

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#)

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

SÚMULA VINCULANTE 39 - STF

Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

FIM DO DOCUMENTO